



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8648

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Modifica e Revoga Leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 07/05/2015

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 62/2015. (REVOGADA). Altera os artigos 2º e 3º da Lei nº 4.451, de 22/12/2011, que dispõe sobre a desafetação e doação de terreno do Município de Montes Claros à Indumental - Indústria Mecânica e de Estruturas Metálicas Ltda. (Com esta alteração, a doação é revertida à empresa Habitação Construção e Incorporação Ltda). (Referente à Lei nº 4.781, de 18/06/2015, que foi posteriormente revogada pela Lei nº 4.838, de 03/12/2015).

Controle Interno – Caixa: 16.6

Posição: 19

Número de folhas: 18

06/05
0 x 1

Especie: P.L
Categoria: Modifica
Cx: 16-6
Orden v: 19
N de fls: 16

49/2015
11.06.2015



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 62/2015

AUTOR:
Executivo Municipal

ASSUNTO:
Altera os Artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 4.451, de 22 de dezembro de 2011.

MOVIMENTO	
	Entrada em 07/05/2015 Comissão Legislação e Justiça.
1 -	A NOVA DO EM REGIME DE URGENCIA
2 -	EM 11.06.2015
3 -	
4 -	
5 -	
6 -	
7 -	
8 -	
9 -	
10 -	



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 - Montes Claros - MG - CEP 39.401-002

62

PROJETO DE LEI Nº , DE 27 DE ABRIL DE 2015.

**ALTERA OS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI Nº 4.451,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011**

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – O art. 2º da Lei 4.451, de 22 de dezembro de 2.011, passa a vigorar acrescido do Parágrafo Único com a seguinte redação:

“Art. 2º – ...

Parágrafo Único: Objetivando, exclusivamente, atender os objetivos dispostos no Art. 2º desta Lei, fica a donatária autorizada a efetuar a doação do imóvel descrito no Art. 1º diretamente à empresa HABITAÇÃO CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA, devendo a Escritura Pública de Doação constar expressamente o conhecimento e responsabilização, por parte da Habitação, de todos os prazos, condicionantes e encargos da doação.”

Art. 2º – O art. 3º da Lei 4.451, de 22 de dezembro de 2.011, passa a vigorar com a supressão do Parágrafo Único e acrescido dos §§ 1º ao 5º, com a seguinte redação:

“Art. 3º – ...

§ 1º – As edificações a serem feitas no imóvel, pela donatária, deverão ser iniciadas até 31 de dezembro de 2.015 e deverão ser concluídas até 31 de dezembro de 2016.

§ 2º – Até 31 de dezembro de 2.015 a donatária deverá ter todos os projetos referentes às edificações que serão feitas no imóvel, aprovados pelo Município, cuja elaboração e execução deverá observar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da área total doada para edificações.

§ 3º – O Município poderá estabelecer, através de convênios e/ou atos e termos adequados, outros requisitos e condições para

As
Comissões
os/05/15
Montes Claros



[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

efetivação e manutenção da doação autorizada por esta lei, bem como desde logo imitar a donatária na posse do imóvel.


§ 4º – O não cumprimento do disposto no presente artigo, bem como de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Município, ou ainda a utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação e/ou modificação expressamente autorizadas pelo doador, implicará em automática reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de dispêndios feitos pela donatária, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas, as quais se incorporarão ao imóvel e, em caso de reversão, passarão ao domínio do Município.

§ 5º – O Município poderá, a seu critério e por motivo justificado, alterar os prazos estabelecidos neste artigo.”

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros, 27 de abril de 2015.


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 05 DE JUNHO DE 2015
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 11 DE JUNHO DE 2015
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

LEI Nº. 4.451, DE 22 DE DEZEMBRO 2011.

DESAFETA E AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação de uma área do Município de Montes Claros, assim descrita: “*um terreno com a área de 22.750 m² (vinte e dois mil e setecentos e cinquenta metros quadrados), constituído pelo lote nº 05 (cinco) da quadra 11 (onze), situado no Distrito Industrial Ubaldino Assis, nesta cidade de Montes Claros – Minas Gerais, com as seguintes confrontações: limitando pela esquerda com o lote 6 da quadra 11 na distância de 350 metros, pela direita com os lotes: 04 na distância de 150 metros, 1A na distância de 104,40 m, 1B na distância de 95,60 metros, pelos fundos com área verde 10 na distância de 65,00 metros, pela frente com a rua 5 na distância de 65,00 metros, perfazendo uma área de 22.750,00 m²”.*

Art. 2º – A doação de que trata esta lei será realizada a título gratuito, à empresa INDUMETAL - Indústria Mecânica e de Estruturas Metálicas Ltda., CNPJ nº 22.667.216/0001-48 e destina-se à edificação de suas instalações, visando a realização de suas atividades e a geração e manutenção de, no mínimo, 200 (duzentos) empregos diretos e a geração de empregos indiretos no Município, mediante, prazos e demais exigências estabelecidas por este.

Art. 3º – A donataria deverá, por sua conta e exclusiva responsabilidade, edificar no imóvel objeto da concessão, as construções necessárias com suas respectivas instalações, respondendo por todos os encargos civis, administrativos e tributários, que venham a incidir sobre o imóvel e suas edificações e rendas.

Parágrafo único – O prazo para o início da construção do empreendimento será de 06 (seis) meses, contados da formalização da doação pelo Município, podendo, a critério exclusivo deste, ser prorrogado.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

(continuação – lei 4.451, de 22 de dezembro de 2011 – fl. 02)

Art. 4º – A doação prevista nesta lei será regida pelas cláusulas e condições do instrumento contratual a ser celebrado entre o Município e a concessionária.

Art. 5º – A donatária será convocada pelo Município para a formalização do instrumento contratual de doação, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da convocação, cabendo à donatária, a partir daí, todas as providências para a plena regularização da doação.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 22 de dezembro de 2011.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





PORTARIA Nº 01/2015
23 DE FEVEREIRO DE 2015

O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Montes Claros – CMDDES/MOC, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 4.685, de 23 de dezembro de 2013;

Considerando as disposições do Artigo 295 da Lei Complementar nº 004, de 07/12/2005, do Artigo 4º do Decreto nº 2.283, de 26 de outubro de 2006 e o Art. 2º, Inciso VII, da Lei nº 4.685, de 23/12/2013.

RESOLVE:

Art.1º- Baseado em aprovação unânime dos Conselheiros presentes em reunião no dia 20 de fevereiro de 2015, na sala de reuniões do Gabinete do Sr. Prefeito, emitir Certidão de doação de área de terreno à empresa Habitação Construção e Incorporação Ltda.

Art 2º – A doação da área só se concretizará após a aprovação pela Câmara Municipal, e destina-se à ampliação de uma unidade industrial da Habitação nesta cidade.

CERTIDÃO
DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO

Certifico, com amparo no Artigo 4º, Inciso I, do Decreto nº 2.283/2006 e no Artigo 2º, Inciso VII, da Lei nº 4.685/2013, que a empresa Habitação Construção e Incorporação Ltda., CNPJ- 07.384.865/0001-48, com sede em Montes Claros - MG, teve o seu pedido de doação de área aprovado. A área doada tem 22.750,00m² e constitui-se do lote nº 05(cinco), da quadra 11 (onze), no Distrito Industrial de Montes Claros.

Fica revogada a Portaria nº 05/2014, de 11 de dezembro de 2014.

Montes Claros (MG), 23 de fevereiro de 2015.


REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Presidente do Conselho



2º TABELIONATO DE NOTAS

VIVIANNE ROMANHOLO



CERTIDÃO – Certifico e dou fé que, revendo o livro nº 335, às folhas nº 169, nela verifiquei constar Escritura Pública no seguinte teor: Saibam quantos esta pública escritura de Doação virem que, aos **(30) trinta dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e onze (2011), neste 2º Tabelionato de Notas, nesta cidade e Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, perante mim, Escrevente, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: de um lado, como Doadora: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 22.678.874/0001-35, com sede administrativa na Av. Cula Mangabeira, nº 211, Montes Claros/MG, representado pelo Prefeito Municipal, Dr. Luiz Tadeu Leite, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira profissional nº31.132, expedida pela OAB/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº139.916.806-10, residente em Montes Claros/MG, autorizado pela Lei Municipal nº4.451, de 22.12.2011, e, de outro lado como Donatária: **INDUMETAL - INDÚSTRIA MECÂNICA E DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.667.216/0001-48, sediada na Rua Severiano Pereira de Brito, nº. 82, Delfino Magalhães, Montes Claros/MG, neste ato legalmente representada por seu sócio administrador **DAVID WILLIAM CROSLAND GUIMARÃES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº. M - 749.225, inscrito no CPF/MF 301.147.136-34, residente e domiciliado à Rua Dona Nenzita, nº. 213, Jardim Panorama, Montes Claros/MG, conforme cláusula 6ª. (sexta) da 32ª alteração contratual, do Contrato Social devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº4342738, em 19.05.2010; Os presentes reconhecidos e identificados como sendo os próprios pelos documentos que exibiram, de cuja capacidade jurídica dou fé. E, pela doadora referida me foi declarado o seguinte: **I) - Que é senhora proprietária e legítima possuidora, a justo título e boa fé, em mansa e pacífica posse, livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou hipoteca, do seguinte imóvel: um terreno com área de 22.750,00m2 (vinte e dois mil setecentos e cinquenta metros quadrados), constituído pelo lote nº05 (cinco), da quadra nº11 (onze), situado na Rua Cinco, situado no Distrito Industrial 3º Etapa, nesta cidade, com as seguintes confrontações: pela frente com a referida Rua Cinco, na distância de 65,00m; pelos fundos com o limite da 3ª Etapa, na distância de 65,00m; pelo lado direito com os lotes nºs 01 (um) e 04 (quatro), na extensão de 350,00 m; e pelo lado esquerdo, com o lote nº06 (seis), na mesma extensão de 350,00 m; cadastro imobiliário: 122565-0, registrado no 2º Registro de Imóveis desta comarca, sob o nº01, matrícula nº 31.204, fls. 87, livro nº 2.2.BI, feito em 24.01.2011; I.III)- Pela doadora foi me dito que doa à donatária o imóvel acima descrito; II)- Que se obriga pela transferência de domínio do objeto descrito à donatária, a efetivar-se com o registro desta escritura na serventia imobiliária competente, transmitindo desde já a posse, os direitos e as ações que tinha sobre os aludidos imóveis, obrigando-se a fazer esta doação sempre boa, firme e valiosa, por si e seus sucessores; III)- Declara, sob responsabilidade civil e penal, que inexistem ações reais e pessoais reipersecutórias relativas aos imóveis objetos desta avença ou quaisquer ônus reais incidentes sobre eles; IV)- O Estado avaliou o imóvel objeto desta doação em **R\$50.043,89 (cinquenta mil quarenta e três reais e oitenta e nove centavos)**. Para lavratura da presente foram-me apresentadas: a)- Certidão de Pagamento/Desoneração do ITCD, protocolo 201.104.852.559-1, Isento conforme Art. 6º, II, item 03, Decreto 43.981/2005, código de controle da certidão nº2011000082244840; b)- Certidão Negativa de ônus reais, ações reais pessoais reipersecutórias e inteiro teor da matrícula, expedida pelo competente Registro Imobiliário; c)- **Das certidões em nome da doadora:** c.1- Certidão Cível Positiva nº33/2011, expedida em 01.12.2011, pelo Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, TJMG, comarca de Montes Claros, Justiça Comum, assinada pela escrivã Salviana Simões Canela Paixão; c.2- Certidão Negativa de Débitos Tributários, emitida VIA INTERNET pela Secretaria de Estado da**

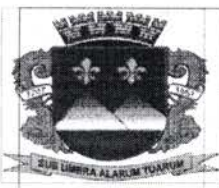
Av. Cula Mangabeira, nº 290, Montes Claros - MG
CEP; 39401-001, Fone: 3221 - 1548 / 38 8415-0724
www.cartoriiodosegundooficio.com.br

Fazenda de Minas Gerais, em data de 03.10.2011 válida até 01.01.2012, código de controle da certidão 2011000075491659; c.3- Certidão Positiva de Distribuição Regional, Ações e Execuções Cíveis, nº422917-1, expedida pelo Justiça Federal de Primeira Instância, em data de 01.12.2011 às 16h43; c.4- Certidão Positiva Trabalhista nº06182/11, expedida em 01/12/2011, às 16h19, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, assinada por Carlos Ernesto Mendes dos Santos; **CLAÚSULA ESPECIAL:** Na forma do que permite o estabelecido no §2º, item V, inciso III, do artigo 1º, do Decreto Lei número 93.240 de 09 de setembro de 1986, que regulamenta a Lei número 7.433 de 18 de dezembro de 1985, os donatários dispensam a apresentação da certidão negativa de tributos municipais que incide sobre o imóvel objeto desta escritura, assumindo total responsabilidade por tal declaração.

DECLARAÇÕES DAS PARTES: Pela Doadora me foi dito que: A presente doação destina-se à edificação das instalações da Donatária, visando a realização de suas atividades e a geração e manutenção de, no mínimo, 200 (duzentos) empregos diretos e a geração de empregos indiretos no Município Doador, mediante prazos e demais exigências estabelecidas por este (art. 2º, Lei Municipal nº4.451/2011). A Donatária deverá, por sua conta e exclusiva responsabilidade, edificar no imóvel objeto da concessão, as construções necessárias com suas respectivas instalações, respondendo por todos encargos civis, administrativos e tributários, que venham a incidir sobre o imóvel e suas edificações e rendas. O prazo para início da construção do empreendimento será de 06 (seis) meses, contados da formalização da doação pelo Município Doador, podendo, a critério exclusivo deste, ser prorrogado (art. 3º, Lei Municipal nº4.451/2011). A doação prevista na Lei Municipal nº4.451/2011 será regida pelas cláusulas e condições do instrumento contratual a ser celebrado entre o Município Doador e a concessionária (art. 4º, Lei Municipal nº4.451/2011). Acaso não cumpridas as finalidades a que se destinam a presente doação ou os prazos acima referidos, haverá a reversão automática do imóvel doado ao patrimônio do Município Doador. A reversão automática, nessas hipóteses, ocorrerá independente de qualquer indenização ou reembolso de quaisquer dispêndios. Fica expressamente vedada a utilização do imóvel doado, no todo ou em parte, para quaisquer finalidades diversas daquelas previstas pela Lei Municipal nº4.451/2011. Pelas partes foi declarado que requerem/autorizam ao oficial do registro de imóveis competente a proceder às retificações, aditamentos, averbações e anotações que se fizerem necessárias, inclusive correção/inclusão de dados deles na referida matrícula, assim como outras informações que não alterem o presente negócio. Pelas partes foi declarado que, reciprocamente autorizam uma a outra doadora e donatária, a promover retificações, ratificações e/ou aditamentos para a correção/inclusão de dados que não alterem o presente negócio. Pela donatária me foi declarado que aceita esta escritura em todos os seus termos e tem conhecimento das certidões positivas acima mencionadas. Emitida Declaração sobre Operação Imobiliária, conforme IN/SRF. **Emolumentos R\$523,60 Taxa de fiscalização R\$201,75, Total R\$725,35. Documentos necessários a lavratura deste ato arquivados nos termos da lei. Taxa de Arquivamento: Emolumentos R\$14,52 Taxa de Fiscalização R\$5,72 Valor Total R\$20,24.** Assim o disseram e pediram-me lhes lavrasse em minhas notas esta escritura, a qual acharam conforme, aceitaram e assinam. Eu, Claudiane Santos Medeiros – Escrevente, lavei, li, conferi e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas, o subscrevo, dou fé e assino. (aa) **NADA MAIS. Emolumentos R\$13,83 Taxa de Fiscalização R\$4,88 Valor Total: R\$18,71.** Eu, Fábio Ferreira Vieira Machado – Escrevente. **EXPEDI A PRESENTE CERTIDÃO EM 31.07.2014. DOU FÉ, ASSINO.**

Fábio Ferreira Vieira Machado
Escrevente





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), em 27 de abril de 2015.

Exmo. Sr.

Vereador José Marcos Martins de Freitas (Marcos Nem)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP- 172 /2015

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que "**ALTERA OS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI Nº 4.451, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011**".

Através da Lei n.º 4.451, de 22 de dezembro de 2011 foi doado imóvel do Município à empresa INDUMETAL, a qual deveria atender os requisitos constantes da Lei. Ocorre que apesar de iniciar o empreendimento a referida empresa não conseguiu finalizar as providências devidas e atender os requisitos do diploma legal.

Posteriormente, a empresa HABITAÇÃO CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA apresentou requerimento ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico para atender os requisitos da doação e assumir o empreendimento, tendo seu pleito sido aprovado pelo Conselho conforme documentação anexa.

Assim, o presente Projeto de Lei tem o objetivo permitir a transferência de domínio do imóvel da empresa INDUMETAL diretamente à empresa HABITAÇÃO, objetivando cumprir a destinação inicialmente prevista na Lei 4451/11 e estabelecer novos prazos para sua conclusão.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ruy Adriano Borges Muniz

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 62/2015 QUE “Altera os artigos 2º e 3º da Lei nº 4.451, de 22 de dezembro de 2011”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento altera a Lei 4.451/11 para permitir que o terreno anteriormente doado possa ser doado a outra empresa, bem como, alterar as condições e prazos de doação, não se vislumbrando nenhuma ilegalidade, inconstitucionalidade vício em sua forma técnica de redação.

Em face ao exposto, somos de parecer que o Projeto de Lei é legal, constitucional, e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 06 de maio de 2015.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78.605



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
PROCURADORIA GERAL

Montes Claros, 27 de maio de 2015

Exmo. Sr.
Vereador José Marcos Martins de Freitas
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
Assunto: encaminha documentação anexa
OFÍCIO Nº PG- 101/2015

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste encaminhar em anexo documentação indispensável à tramitação do Projeto de Lei n.º 62/15, e requerer que seja acostado ao procedimento em trâmite nesta Douta Casa Legislativa.

Na oportunidade manifestamos protestos de estima e consideração e nos colocamos a disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.


Cláudio Silva Versiani
Consultor Jurídico

PROTOCOLO	
COMISSÕES	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
27/05/2015	
ASS.:	<i>Roberta</i>

Montes Claros 25 de Maio de 2015

Ao
Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
A/C Dr. Reinaldo Landulfo Teixeira;

Considerando a parceria com a Habitação Construção e Incorporação Ltda. CNPJ: 07.384.865/0001-48 e o interesse desta em continuar a execução do projeto de expansão de Fábrica em Estrutura Metálica, e a aprovação do projeto da mesma de obtenção de doação de área pela Municipalidade já ocorrido junto a este digníssimo e importante conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, através da carta de intenção 009/2014 e protocolo de número P00032113/2014, se também aprovado e transformado em lei pela câmara dos vereadores e pelo excelentíssimo Prefeito de Montes Claros o referido pleito, se compromete a Indumetal Indústria Mecânica e de Estruturas Metálicas Ltda, a transferir a doação da área situada à Rua H Andersen, 191, Bairro: Distrito Industrial, 39404-627, diretamente a Habitação Construção e Incorporação Ltda.

INDUMETAL Ind. Mec. e de Estr. Met. Ltda.

David W. Crosland Guimarães
Diretor Presidente

**INDUMETAL - INDÚSTRIA MECÂNICA E DE
ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA - EPP**

CNPJ/MF. 22.667.216/0001-48
Rua Severiano Pereira de Brito, nº 82, Bairro Delfino Magalhães, Montes Claros/MG, CEP
39.402-094

NIRC Nº 3120104472.8, em 30/05/1967

31ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social

Motivo: Criação de filial

Pelo presente instrumento, os signatários abaixo:

DAVID WILLIAM CROSLAND GUIMARÃES, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, carteira de identidade M.749.225 SSP/MG, CPF: 301.147.136/34, residente e domiciliado à Rua Dona Nenzita nº 213, Bairro Jardim Panorama, Montes Claros MG, CEP 39.401-095;

LUIZA PIMENTA GUIMARÃES, brasileira, solteira, nascida em 02/08/1988, estudante, portadora da Carteira de Identidade MG-13.948.836, emitida em 08 de janeiro de 2002, pela SSP/MG, inscrita no CPF 083.286.246-05, residente e domiciliada nesta cidade de Montes Claros - MG., à Rua Dona Nenzita, n.º 213, Bairro Jardim Panorama, CEP.: 39.401-095;

Únicos sócios quotistas da sociedade empresária limitada denominada: INDUMETAL-INDÚSTRIA MECÂNICA E DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA-EPP, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o número em epígrafe, resolvem proceder a TRIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, o fazendo mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - TIPO JURÍDICO/PRAZO/NOME EMPRESARIAL e SEDE

A sociedade empresária, com o tipo jurídico de sociedade limitada, constituída por prazo indeterminado, com a denominação social: **INDUMETAL- Indústria Mecânica e de Estruturas Metálicas Ltda-EPP**, e o mesmo endereço sede à Rua Severiano Pereira de Brito, nº. 82, bairro Delfino Magalhães, Montes Claros - MG, CEP. 39.402-094 e o mesmo nome de fantasia: **INDUMETAL**.

CLÁUSULA 2ª - OBJETIVO SOCIAL e INÍCIO DAS ATIVIDADES

O objeto social da sociedade é o ramo da **Indústria Mecânica** e explorando a **atividade de Fabricação e Montagem de Estruturas Metálicas**. Tendo iniciado suas atividades no dia **23/05/1967**.

CLÁUSULA 3ª - CRIAÇÃO DE FILIAL

A sociedade resolve abrir uma filial situada no Distrito Industrial Renato Azeredo KM 18,5 MG 050, lote 21 - C área 2, começando no ponto inicial (P1)margeando a faixa de

acarretem a responsabilidade da sociedade, exceto com o consentimento dos sócios.

CLÁUSULA 7ª - DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS

O encerramento do exercício social coincidirá com o do ano civil, sendo que no dia 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, de forma que os lucros verificados poderão ser distribuídos (de uma só vez ou parceladamente, conforme dispuser instrumento particular) aos sócios na proporção de suas quotas de capital; e os prejuízos apurados serão suportados pela sociedade.

Parágrafo Único: A critério dos sócios, e no interesse da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de reservas de lucros; ou então, permanecer em lucros acumulados para futura destinação; igualmente, em relação aos prejuízos, estes poderão ser reservados em rubrica contábil própria.

CLÁUSULA 8ª - CESSÃO DE QUOTAS, RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIOS E DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A cessão de quotas, retirada, exclusão ou falecimento de sócios, e a dissolução da sociedade serão regidas pelas seguintes condições:

- 7.1 - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas, oferecidas em garantia ou transferidas sem a expressa anuência do outro sócio, cabendo, em igualdade de preço e condições, o direito de preferência do outro sócio.
- 7.2 - No caso de um dos sócios desejarem retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro sócio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na forma estabelecida no item 7.4 desta cláusula.
- 7.3 - O sócio que se retirar espontaneamente da sociedade participará, na proporção legal, dos direitos e obrigações existentes oriundas do período de sua participação na sociedade, sem prejuízo das disposições do parágrafo único do artigo 1.003 do C. Civil Brasileiro.
- 7.4 - No caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade não poderá ser dissolvida, ou extinta; cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ocorrido. Os sucessores do "de cujus", por seu inventariante judicialmente autorizado, deverão, em 90 (noventa) dias da data do balanço especial, manifestar a sua vontade de serem integrados à sociedade com a participação herdada ou o interesse pelo recebimento de todos os seus haveres apurados no balanço especial.
- 7.5 - A admissão dos sucessores na sociedade, inclusive a admissão do cônjuge, adquirente de quotas em virtude da meação auferida na dissolução da sociedade conjugal, dependerá da anuência e deliberação do outro sócio.
- 7.6 - O valor dos haveres dos sucessores do "de cujus" ou do sócio retirante será aferido aplicando o seu percentual de participação no capital sobre o valor do patrimônio líquido da sociedade apurado no balanço especial e será pago em 10 (Dez) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial.

CLÁUSULA 9ª - DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

As deliberações dos sócios, conforme faculta o artigo 1.072 do Código Civil Brasileiro serão tomadas em REUNIÃO DE SÓCIOS, convocada por qualquer dos sócios;

INDUMETAL INDÚSTRIA MECÂNICA E DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA - EPP
CNPJ: 22.667.216/0001-48
Rua Severiano Pereira de Brito, nº 82, Bairro Delfino Magalhães, Montes Claros MG,
CEP-39.402-094 NIRE 3120104472-8 de 30/05/1967
Trigésima Terceira Alteração Contratual

DAVID WILLIAM CROSLAND GUIMARÃES, Brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, carteira de identidade M-749.225 SSP/MG, CPF: 301.147.136-34, residente e domiciliado à Rua Valter Lopes da Silva nº 45, Bairro Jardim Panorama, Montes Claros/Minas Gerais, CEP: 39.401-092.

LUIZA PIMENTA GUIMARÃES, Brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade MG-13.948.836, emitida em 08 de janeiro de 2002, pela SSP/MG, inscrita no CPF 083.286.246-05, residente e domiciliada à Rua Valter Lopes da Silva, número 45, Bairro Jardim Panorama, Montes Claros MG, CEP: 39401-092.

Únicos sócios quotistas da sociedade empresária limitada denominada: **INDUMETAL INDÚSTRIA MECÂNICA E DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA - EPP** devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3120104472-8, inscrita sob o CNPJ sob o número 22.667.216/0001-48, resolvem proceder a TRIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, e o fazem dentro da cláusula e condição seguinte nas normas do novo código Civil, Lei nº 10.406/2002:

MOTIVO: CRIAÇÃO DE FILIAL.

CLÁUSULA 3ª - CRIAÇÃO DE FILIAL

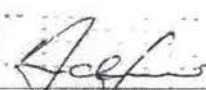
A sociedade resolve abrir nova filial situada a rua H Andersen, nº 191, Distrito Industrial, CEP: 39.404-627 Montes Claros - Minas Gerais, com o seguinte objetivo social: Fabricação de Estruturas Metálicas.

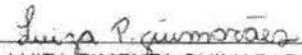
As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem de acordo, todos os sócios assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

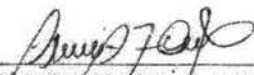
Montes Claros MG, 05 de maio de 2012.





DAVID WILLIAM CROSLAND GUIMARAES
CPF- 301.147.136-34


LUIZA PIMENTA GUIMARAES
CPF- 083.286.246-05

TESTEMUNHAS:


ANTONIO AUGUSTO F. DURÃES
CPF-482.286.646-72


VANESSA DE GÁSSIA ALMEIDA AMARAL
CPF-050.687.716-78



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICADO O REGISTRO SOB O NRO. 48568088
EM 29/05/2012
#INDUMETAL - INDÚSTRIA MECÂNICA E DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA - EPDM
PROTOCOLO: 12/286.314-1

2ª Tabelionato de Notas
Monte Carlos - MG
Nome do Tabelião: **BEH 30787**
Válida em Minas Gerais

ESTABELECIMENTO DE NOTAS
Tabelião Responsável:
Vilaine Koshantala
Av. Cuiá Mangabeira, 290
Monte Carlos-MG - CEP: 38.401-001
Fone: (38) 3221-1544 / 3221-2626
www.certificadosegundoficio.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
DAVID WILLIAM CROSLAND GUIMARAES
Data/Hora de utilização: 29/05/2012 10:57:47
Dou. R. Geiza Fernandes Mendes

Selo(s):
BEH30787

EMOLUMENTOS: R\$ 3,25 RECOMPE: R\$ 0,16 FISC. JUD.: R\$ 1,67

2ª Tabelionato de Notas
Monte Carlos - MG
Nome do Tabelião: **BEH 30788**
Válida em Minas Gerais

ESTABELECIMENTO DE NOTAS
Tabelião Responsável:
Vilaine Koshantala
Av. Cuiá Mangabeira, 290
Monte Carlos-MG - CEP: 38.401-001
Fone: (38) 3221-1544 / 3221-2626
www.certificadosegundoficio.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
LUIZA PIMENTA GUIMARAES
Data/Hora de utilização: 29/05/2012 10:57:48
Dou. R. Geiza Fernandes Mendes

Selo(s):
BEH30788

EMOLUMENTOS: R\$ 3,25 RECOMPE: R\$ 0,15 FISC. JUD.: R\$ 1,67



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 62/2015

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “Altera os Artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 4.451, de 22 de dezembro de 2011.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 05/05/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 06/05/2015.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, tem como objetivo alterar os Artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 4.451, de 22 de dezembro de 2011, que desafeta e autoriza doação de terreno do Município para a empresa Indumetal – Indústria Mecânica e de Estrutura Metálicas Ltda.

Com a nova proposta o Executivo autoriza a donatária a realizar a doação do terreno descrito no art. 1º da Lei 4.415/2011 à empresa Habitação Construção e Incorporação Ltda, estabelecendo novos prazos e condições.

Não obstante, esta Comissão solicitou informações sobre o projeto, inclusive documento que comprove a aquiescência da empresa Indumental em doar o terreno, as quais foram encaminhadas e se encontram em anexo.

Convém mencionar que, de acordo com a Portaria nº 01/2015 de 23 de fevereiro de 2015, anexada ao PL, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social aprovou o pedido de doação do terreno para a empresa Habitação Construção e Incorporação Ltda.

Como compete ao Executivo a administração e zelo pelos bens públicos municipais, esta Comissão entende que a presente proposição não incide em vício de iniciativa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão opina pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2015.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva : _____

Vice - Presidente: Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira. _____

Suplente/Relator: Ver. Rodrigo Maia de Oliveira : _____